



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Pis.:
Rev.:	

CONTRATO 026/2019

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PAINS**, e de outro, como **CONTRATADO**, a empresa **EREMITA RAIMUNDA GOMES DE MORAIS**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICIPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, nº 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, tel. (037) 3323-1285, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF nº 621.100.206-87, residente e domiciliado nesta Cidade.

1.2- DA CONTRATADA

EREMITA RAIMUNDA GOMES DE MORAIS, inscrita no CNPJ sob nº 13.166.049/0001-60, com sede na Rua do Contorno, nº 477, Bairro Centro, Pains– MG, CEP: 35.582-000, neste ato representada pela Srª. Eremita Raimunda Gomes de Moraes, portadora da Carteira de Identidade nº M-9.186.856 e inscrita no CPF sob o nº 027.580.656-30.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº 035/2019, Pregão Presencial nº 011/2019 conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de lanches, camisas e contratação de empresa especializada em festas, para a locação de brinquedos e outros para a realização de rua de lazer no município de Pains/MG, conforme discriminado no **ANEXO I** parte integrante deste contrato.

A empresa a ser contratada deverá ter no mínimo:

- 03 camas elásticas;
- 01 escorregador;
- 01 piscina de bolinha;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Proc. Nº:	Fls.:
Rótulo:	

- Pintura facial;
- Máquina de algodão doce e pipoqueira.

Os serviços deverão ser prestados da seguinte maneira:

Uma vez por mês, com seguintes itens: 1 escorregador, 2 camas elásticas, pipoca e algodão doce, pintura facial.

DA EXECUÇÃO:

2.2 – A prestação dos serviços deverá ser feita de acordo com o cronograma do evento feito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Pains/MG, sendo uma vez por mês, em localidades do município.

2.2.1 – Os materiais a serem locados, deverão estar em perfeitas condições de uso e serão submetidos à avaliação de uma comissão de recebimento que atestará a qualidade do produto e atestar a segurança dos brinquedos para o uso.

2.2.2 – Caso a comissão não aprove determinado brinquedo, a empresa terá o prazo de 24(vinte e quatro) horas para fazer a substituição do brinquedo por outro que com qualidade atestada.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

O licitante vencedor deverá prestar os serviços, após a emissão da Ordem de Fornecimento, em no máximo 05 (cinco) dias corridos em local, determinado pela secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do objeto.

3.2 – DA VIGÊNCIA

3.2.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3.3. - DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais).

3.4- DO PAGAMENTO

3.4.1 - O pagamento será efetuado a vista em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal, tendo comprovada a prestação de serviços.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls.:
Rubr.:	

A despesa resultante deste contrato, correrá por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01.08.244.0010.2099.3.3.90.39.00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Responsabilizar-se-á pela execução do objeto especificado no presente contrato.
- 5.2 - Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.
- 5.3 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, tributária e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- 5.4 – Responsabilizar-se pelo deslocamento de sua equipe, devendo também arcar com as despesas de hospedagem e alimentação, bem como outras despesas que possam vir a surgir no decorrer da prestação do serviço.
- 5.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
- 5.6 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega Nota Fiscal de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.
- 6.2 - Publicar o extrato deste contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 8.1- Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.
- 8.2- A fiscalização do presente contrato será realizada pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls.:
Rubr.:	

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando ao mesmo, garantida defesa prévia, sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1- Determinada, por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3- judicial, nos termos da legislação;

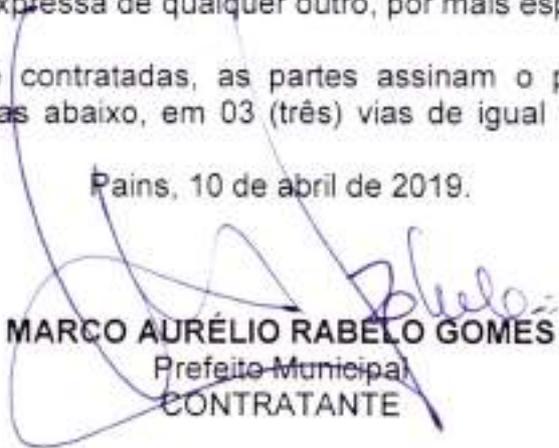
10.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

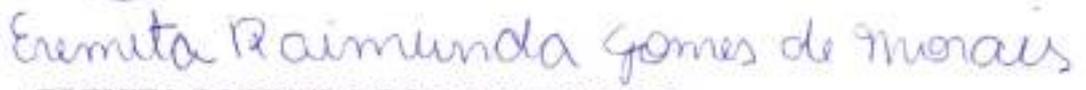
CLÁUSULA XI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 10 de abril de 2019.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


EREMITA RAIMUNDA GOMES DE MORAIS
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Pto.:
Rev.:	

TESTEMUNHAS:



Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01



Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72







PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls.:
Rub.:	

Contrato nº 026/2019 entre a PMP e a empresa **EREMITA RAIMUNDA GOMES DE MORAIS**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em festas, para a locação de brinquedos e outros para realização da Rua de Lazer no município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 027/2019 entre a PMP e a empresa **LEONARDO OLIVEIRA RABELO - ME**, cujo objeto é a aquisição de uniformes escolares para uso dos alunos da Rede Municipal de Educação, conforme Lei Municipal nº1300/2015 que dispõe sobre a distribuição gratuita de material escolar e uniformes escolares no município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

